

Lei dispõe sobre a proibição de fabricar, vender e comercializar armas de fogo de brinquedo no Estado de São Paulo
(Lei Estadual nº 15.301/2014)

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2014, a Lei nº 15.301, de 12 de janeiro do mesmo ano, dispõe sobre a proibição de fabricar, vender e comercializar armas de fogo de brinquedo no Estado de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a Lei, fica proibido fabricar, vender e comercializar armas de fogo de brinquedo no território do Estado de São Paulo.

As infrações às normas desta lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- advertência por escrito;
- multa fixada em 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).
- suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência da infração;
- cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Na hipótese de descumprimento da sanção de suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias, será instaurado processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor infrator no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei, e sua fiscalização será exercida pelo Poder Executivo, que, através de ato próprio, designará o órgão responsável.

Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação.